LEI Nº 2.772, de 16 de dezembro de 2021.

<u>Dispõe sobre a criação do Conselho</u> <u>Municipal dos Direitos da Mulher de</u> <u>Jaguariúna – CMDMJ e do seu respectivo</u> <u>Fundo, e dá outras providências.</u>

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jaguariúna (CMDMJ) e estabelece suas competências e atribuições.

Art. 2º O Conselho, órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, será vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município.

## Art. 3° Ao CMDMJ compete:

- $\rm I-formular$  o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;
- II combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;
  - IV o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;
- V-a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;
- VI o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
  - VII incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;
- VIII desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;
  - IX outras atividades correlatas.
  - Art. 4º São atribuições do Conselho:



- I firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- II promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;
- III estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;
- IV receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas
  à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;
- V-emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
  - VI manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;
  - VII propor e aprovar o seu Regimento Interno.
- Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna FMDMJ, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDMJ.
- § 1° O FMDMJ é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.
- § 2º O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDMJ.
- Art. 6º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.
- Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:
  - I representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito:
  - a) 01 da Secretaria de Assistência Social;
  - b) 01 da Secretaria de Saúde;
  - c) 01 da Secretaria de Educação;
  - d) 01 da Secretaria de Turismo e Cultura;
  - e) 01 da Secretaria de Negócios Jurídicos; e
  - f) 01 da Secretaria de Segurança Pública;



- II representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:
  - a) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Jaguariúna;
  - b) 01 da Delegacia da Mulher de Jaguariúna;
  - c) 01 da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
  - d) 01 Mulher com notório conhecimento das questões de gênero;
  - e) 01 Mulher representante de clubes ou associações de classe;
  - f) 01 das mulheres negras brasileiras.
- § 1° Cada representante terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituílo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
  - § 2º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.
- § 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.
- § 4º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.
- Art. 8º A Secretaria de Assistência Social oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 7º desta lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.
- Art. 9° O Prefeito baixará portaria nomeando os membros deste Conselho, em até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.
- Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Jaguariúna, aos 16 de dezembro de 20

MARCIO GUSTAYO BERNARDES REIS

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo